TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**
   1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem.
   2. Em anexo segue planilha orçamentária com os descritivos, quantitativos e valores.
2. **JUSTIFICATIVA:**
   1. Justificamos para os devidos fins que o pedido de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para atender as demandas do calendário esportivo 2021. Estão previstos campeonatos de futsal, futebol de campo, categoria de base de futsal e sintético, basquete, voleibol, tênis de mesa, entre outros a confirmar de acordo com a disponibilidade de datas. Sendo assim a arbitragem qualificada é de extrema importância para o bom andamento das competições.
3. **VALOR ESTIMADO, DOTAÇÕES E MÉTODOS DE PAGAMENTO**
   1. O custo estimado total do presente processo é de **R$ 353,206,15**
   2. A dotação e recurso deste processo são:

Projeto Atividade: **2.039**

Dotação: **08**

Recurso: **5000**

* 1. O pagamento será feito de forma única conforme solicitações de fornecimento encaminhadas a contratada.

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
   1. Comprovação de aptidão para execução do ser licitado mediante dois ou mais atestados/declarações, fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho na prestação do serviço desta licitação;
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A Contratada obriga-se a:
      1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
      2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
      3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
         1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos***,* o produto com avarias ou defeitos;
      4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
      5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
      8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
      9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. A Contratante obriga-se a:
      1. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da lei 8.666/93;
      2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
4. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
5. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
   3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6. **CONSIDERAÇÕES**

**Fiscal do Contrato:** Edson dos Santos Oliveira.

**Gestora de Contratos:** Andréa Neves de Souza. Matrícula nº 11004.

**São Joaquim, 17 de fevereiro de 2021.**

**Fabiano Padilha**

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

**FME – Fundo Municipal de Educação**

Aprovo, em 19 de fevereiro de 2021.

**Giovani Nunes**

**Prefeito Municipal**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

**(*inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)***

Ciente em 19 de fevereiro de 2021.

**Edson dos Santos Oliveira**

Diretor de Esportes